

O Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular

Eliane Maura Littig Milhomem de Freitas

Doutoranda em Ciência da Religião – PUC-SP. Instituição Financiadora CAPES. elianelittig@hotmail.com

Resumo

O presente artigo tem como objetivo apresentar o ER (Ensino Religioso) na BNCC (Base Nacional Comum Curricular). Destaca o percurso para a construção da Base como melhoria da Educação Básica, pois se infere que tal proposição, já preconizada pela LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), se constitui num movimento nacional a fim de garantir os Direitos de Aprendizagem dos/a alunos/as. Busca esclarecer sobre a inserção do Ensino Religioso nessa construção, bem como sua articulação com os Direitos de Aprendizagem presentes no PNAIC (Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa). A metodologia utilizada se deu por meio de pesquisas sobre a BNCC e o PNAIC, sobretudo os Direitos de aprendizagem. O texto finaliza com uma discussão breve sobre a formação de professores/as com vistas à docência do Ensino Religioso a partir dessa nova abordagem curricular que envolve os discentes do Ensino Fundamental: nível de ensino no qual o Ensino Religioso deve ser ofertado.

Palavras-chave: BNCC (Base Nacional Comum Curricular). Ensino Religioso. Direitos de Aprendizagem.

Religious Educacion on the Nacional Curriculum

Abstract

This article aims to present the ER (Religious Education) at BNCC (National Curricular Common Core). It emphasizes the path to the construction of Base as an improvement of Basic Educacion, since it is inferred that such a proposal, already advocated by the LDB(Law of Guidelines and Bases for Nacional Educacion), constitutes a national movement in order to guarantee the Learning Rights of/the estudents. It seeks to clarify the insertion of Religious Teaching in this construction, as well as its articulation with the Learning Righths present in the PNAIC (National Pact of Literacy in the Right Age) The methodology used was based on research on BNCC and PNAIC, especially Learning Rights. The text ends with a brief discussion about the formation of teachers with a view to teaching Religious Education from this new curricular approach that involves the students of Elementary School: level of education in which it should be offered.

Keywords: BNCC (National Curricular Common Core). Religious Education. Learning Rights.

Introdução

O presente artigo objetiva discorrer sobre o ER (Ensino Religioso), tendo como foco a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), a partir da abordagem dos Direitos de Aprendizagem garantidos aos alunos e alunas.

Para dar conta desse objetivo procuramos explicar o propósito da BNCC, que de acordo com o documento estudado visa à melhoria da Educação Básica. Observa-se que houve toda uma articulação nacional que envolveu professores, alunos, pais, comunidade e especialistas na busca de oferecer um currículo que melhor se aproximasse das necessidades e expectativas educacionais dos/das estudantes e sociedade.

O ER está na BNCC! Entrou pela porta da frente, assim para os/as pesquisadores/as da área tal fato sinaliza as muitas novidades que se agrega, dentre elas um olhar pedagógico que no programa do PNAIC (Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa) configura-se como ponto central os Direitos de Aprendizagem: assim o ER precisa se articular dentro dessa nova realidade.

Já na conclusão desse artigo, após várias discussões pensadas e problematizadas como possíveis com o ER na BNCC e evidentemente com sua presença, no pacto já citado anteriormente obtivemos o conhecimento de que o ER não estará na sua 3ª versão com a justificativa de que a mesma deve ser contemplada nos Sistemas de Ensino.

Esclarecemos que tal fato não será discutido nesse momento, ficando para uma próxima reflexão. Por hora pretende-se mostrar o quão importante se faz essa disciplina na perspectiva de assegurar os Direitos de Aprendizagem também do Ensino Religioso para a formação cidadã dos nossos alunos e alunas com vistas num caminhar comum nos diversos cenários educativos do nosso Brasil.

Base Nacional Comum Curricular (BNCC): projeto de melhoria da Educação Básica

A proposta da construção da BNCC está prevista no art. 26 da LDBEN nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual assegura que:

os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Ensino Médio devem ter base nacional comum a ser complementada em cada

sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei n.º12.796, de 2013).

A BNCC constituiu um movimento nacional para assegurar os objetivos de aprendizagem que compreendem o conjunto de conhecimentos habilidades e valores que devem ser assegurados a todos os estudantes da Educação Básica, que abrange a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. Por isso infere-se que sua construção se justifica como uma das estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) com objetivo de melhorar a educação básica.

Para tanto, no processo de discussão da Base foi articulado um amplo debate da sociedade, através dos diversos grupos científicos, acadêmicos e executivos; discussão sobre o projeto de Nação desejado para o Brasil; análise das propostas curriculares dos estados e municípios nas três etapas da Educação Básica e articulação entre os entes federados para assegurar a mobilização e a participação dos professores das redes (estadual, municipais e privadas) na discussão e construção da Base Nacional Comum, a partir do Documento preliminar.

Conforme o portal da Base, a participação popular foi possível por meio da metodologia da utilização de alguns links em ambiente virtual, no qual o internauta pudesse conhecer participar e interagir. Assim foram estabelecidos os seguintes links de acesso: Conheça a proposta; Interaja com a BNCC; Cadastre-se e Contribua. E ainda para que os internautas pudessem melhor se preparar para a discussão sobre a Base foram disponibilizados no mesmo site os links: O que é a BNCC; Propostas Curriculares pelo país; Biblioteca e Vídeos.

Conforme os estudos de Freitas (2016, p. 50):

Observa-se que de maneira geral os temas como desigualdade social; valorização do que é mais importante; sinalização do que a escola deve fazer; instrumento de transformação; orientação para formação inicial e continuada de professores; reorganização dos materiais didáticos; revisão do sistema de avaliação brasileira; concepção de educação contextualizada e ainda a garantia de reconhecimento da diversidade brasileira são temas apresentados na nova BNCC.

Segundo o texto da 2ª versão da BNCC (2016) as quatro políticas que decorrem da BNCC se constituem na Política Nacional de Formação de Professores, Política

Nacional de Materiais e Tecnologias Educacionais, Política Nacional de Avaliação da Educação Básica e Política Nacional de Infraestrutura Escolar. Conforme o documento essas políticas geram as condições para garantir a qualidade na educação, em outras palavras o direito de aprender e de se desenvolver dos educandos.

De conformidade com Silva, Neto e Vicente (2015) a BNCC é uma política pública de Estado. Ação essa que se configura nas interações entre representantes locais e nacionais. Portanto a mesma se qualifica como um importante instrumento nos embates para a constituição de uma democracia no Brasil, pois se pretende como um documento comum para a configuração de um Estado democrático.

Sendo assim a base comum para os currículos demandará ações articuladas das políticas dela decorrentes, para que possa cumprir seu objetivo maior que é o de contribuir para a melhoria da qualidade da Educação Básica brasileira e para a construção de um Sistema Nacional de Educação.

Embora muitos adjetivos tenham sido colocados na BNCC, existem muitas críticas relacionadas em sua construção. Por hora, não temos ainda a finalização do documento e por isso não sabemos se as críticas dos segmentos docentes foram acolhidas e se os ajustes solicitados foram contemplados.

O Ensino Religioso presente na BNCC

Embora existam posições contrárias quanto ao Ensino Religioso no meio escolar, sua presença na BNCC está embasada em princípios legais que reúnem uma melhor compreensão de sua natureza como disciplina regular do currículo.

Em termos de fundamentação e bases legais para a inserção do Ensino Religioso temos: a Constituição Federal de 1988, pois a Carta Magna reconhece os direitos sociais dos cidadãos e estabelece a promoção da cidadania e da dignidade como dever do Estado e da sociedade. A LDB nº 9394/96, no art. 33 revisado pela Lei 9.475/97 explica que a disciplina de matrícula facultativa para o aluno é obrigatória para os Sistemas de Ensino, assim como adverte ser parte integrante da formação do cidadão e disciplina nos horários normais das escolas públicas do Ensino Fundamental.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNS) destaca sobre a necessidade de projetos Pedagógicos para ampliar o debate sobre a cidadania, e as práticas a ela pertinentes.

A Res. nº 02/98 reitera que o Ensino Religioso é parte integrante da Base Nacional Comum como área de conhecimento, o que posteriormente é garantido na Res. nº 04/10 que fundamenta as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

A inserção do Ensino Religioso na BNCC trouxe novo fôlego à disciplina. Assim, o debate se estabelece a partir de um viés não confessional e por isso suas discussões devem abarcar os conhecimentos religiosos a partir das articulações com as perspectivas que a fundamentam, tais como: o conhecimento científico, a ética, a estética, a filosofia, a sociologia, dentre outras.

De conformidade com a BNCC 2ª versão (2016), o Ensino Religioso embora se constitua como área específica se articula com a área de humanas, ou seja, com as disciplinas de História, Geografia, Sociologia e Filosofia.

O mesmo texto assevera que o objeto do Ensino Religioso se configura no estudo do conhecimento religioso no âmbito das culturas e tradições, assim como o conhecimento não religioso, atitudes de reconhecimento e respeito, ao mesmo tempo em que instiga a problematização das relações entre saberes e poderes de caráter religioso, presentes no contexto social e escolar.

Em relação à estrutura do componente, assim como as outras disciplinas, na BNCC o Ensino Religioso está organizado em eixos. São eles: *Identidades e diferenças*: que aborda o caráter subjetivo e singular do humano a partir do estudo da corporeidade, alteridade, dignidade, imanência-transcendência, religiosidade, subjetividade, territorialidade, relações interculturais e de bem-viver; *Conhecimentos dos fenômenos religiosos/ não religiosos*: que contempla os aspectos que estruturam as culturas e tradições/movimentos religiosos, a partir do estudo dos mitos, ritos, símbolos, ideias de divindades, crenças, textos orais e escritos, doutrinas, literaturas, valores e princípios religiosos. Incluem-se ainda, as convicções, filosofias e perspectivas seculares de vida; *Ideias e Práticas religiosas/não religiosas*: que aborda as experiências e manifestações religiosas nos espaços e territórios; as práticas celebrativas, simbólicas, rituais, artísticas,

espirituais; a atuação das lideranças religiosas; as instituições religiosas e suas relações com a cultura, política, economia, saúde, ciência, tecnologias, meio ambiente, questões de gênero, entre outros.

No que diz respeito aos conhecimentos e conteúdos do Ensino Religioso, o texto da Base adverte:

Os conhecimentos escolares do Ensino Religioso precisam abarcar a diversidade cultural religiosa, problematizando as ambivalências dos discursos e estruturas religiosas, sem qualquer forma de proselitismo. Evita-se conceber a área de Ensino Religioso como o estudo das religiões em si mesmas, ou dos conhecimentos religiosos que predominam em determinados ambientes acadêmicos, que por vezes idealizam contribuições de algumas religiões na sociedade, podendo produzir leituras etnocêntricas e monoculturais. A área do Ensino Religioso não se reduz à apreensão abstrata dos conhecimentos religiosos, mas se constitui em espaço de vivências e experiências, intercâmbios e diálogos permanentes, que visam ao enriquecimento das identidades culturais, religiosas e não religiosas. Isso não significa a fusão das diferenças, mas um constante exercício de convivência e de mútuo reconhecimento das raízes culturais do outro/a e de si mesmo, de modo a valorar identidades, alteridades, experiências e cosmovisões, em perspectivas interculturais (BNCC, 2ª versão, 2016, p. 173).

Os Direitos de aprendizagem do Ensino Religioso

Silva, Neto e Vicente (2015) destacam que desde 2011, o MEC organizou um GT (grupo de trabalho) para estudos sobre os Direitos da Aprendizagem, liderados pela Diretoria de Políticas de Currículos, que formulou uma proposta para a discussão da Base Nacional Comum. A Base busca orientar a trajetória escolar e o trabalho docente.

É importante considerar que a partir dos anos 90 até os dias atuais vem sendo discutido sobre a importância da construção de uma escola inclusiva, na qual se assegura que todos tem direito a aprendizagem.

Nesse contexto tomam-se como base as políticas públicas e o direito de aprendizagem tais como: a ampliação do Ensino Fundamental de Nove anos, conforme Decreto 11.274/2006, o qual determina o início da alfabetização aos seis anos de idade; a definição dos três primeiros anos da escolarização como período destinado a alfabetização (PNE 2011/2020) e investimento na Formação Continuada (Pró-letramento e PNAIC).

Holanda (2015) assinala que os conteúdos escolares são garantidos pelas legislações que orientam sobre a organização curricular. Dessa feita, inferimos sobre os direitos dos alunos e o dever do Estado no sentido de garantir o acesso dos estudantes aos diversos saberes e valores que são produzidos culturalmente. E ainda destaca:

[...] sendo responsabilidade dos sistemas de ensino a criação de condições para que crianças, adolescentes, jovens e adultos, com sua diversidade, tenham a oportunidade de receber a formação que corresponda à idade compatível ao seu percurso escolar. (HOLANDA, 2015, p. 290).

E ainda conforme Freitas (2016) o próprio texto da BNCC ao referir-se sobre aprendizagem e desenvolvimento adverte que ambos devem ter continuidade e que integram tanto aspectos físicos, emocionais, afetivos e sociais, quanto cognitivos. Desse modo ao tratar do direito de aprender e de se desenvolver, a Base deverá oferecer aos estudantes uma formação comum em todo território brasileiro.

De acordo com a autora citada no intuito de oferecer tal formação, os direitos de aprendizagem se explicitam nos princípios éticos, políticos e estéticos, os quais pretendem “uma formação humana, integral e que se configure numa sociedade mais justa, como também destituída de discriminação, preconceitos e exclusão”. (FREITAS, 2016, p. 54).

Inferese-se que os Direitos de aprendizagem estão presentes nos demais anos de escolarização e nas demais disciplinas, e desse modo os conteúdos do Ensino Religioso da BNCC tanto sustentam a área de conhecimento e componente curricular quanto estabelece os direitos de aprendizagem, pois:

Em conformidade com o PNE (2014-2024), à Base Nacional Comum Curricular cabe definir direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que orientarão a elaboração dos currículos nacionais. Na BNCC, as concepções de direito de aprendizagem e desenvolvimento são, portanto, balizadoras da proposição dos objetivos de aprendizagem para cada componente curricular (BNCC, 2ª versão, 2016, p. 34).

Dessa feita o texto assinala que a Base, documento de caráter normativo, se constitui numa referência para que tanto escolas como Sistemas de Ensino elaborem seus currículos. Daí a importância de estarem em consonância com as demais políticas e ações em nível federal, estadual e municipal.

Sobre o Ensino Religioso, considera-se muito pertinente uma Base Comum, no sentido de evitar que a disciplina seja ensinada de forma aleatória, isto é, sem um direcionamento de crescimento e problematização (que busca desenvolver a disciplina a partir de eixos e conteúdos que busquem um crescimento no conhecimento da disciplina); ou de modo proselitista (pois essa falta incorrerá em crime perante a legislação); ou ainda por meio do elemento folclórico (que diz respeito ao conjunto de tradições, lendas, crenças, costumes populares e outros) ou a partir das datas celebrativas (comumente expressam as datas religiosas do país, notadamente cristãs).

A Base anuncia os conteúdos comuns que nortearão o trabalho docente e garantirão os Direitos de Aprendizagem desse componente curricular, para tanto a formação do/a professor/a é condição *sine qua non* para melhorar a docência do Ensino Religioso.

Questiona-se de que modo o Ensino Religioso poderá colaborar com os “Direitos de aprendizagem” termo utilizado pelo Programa do PNAIC (Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa).

Para responder a essa questão, tomamos como base o texto de Gontijo e Schwartz (2009) quando discutem sobre as abordagens de leitura que segundo as autoras podem se constituir como abordagem conteudística de leitura; compreendida como um ato de decodificação de informações, a abordagem cognitivista; na qual o foco da leitura centra-se no leitor que é visto como um sujeito ativo, buscando suas interpretações e inferências e abordagem discursiva que defende que a compreensão de um texto pelo leitor não se encerra nele mesmo, e que os demais conhecimentos proporcionam uma produção de sentidos. Sendo o/a docente o principal responsável para proporcionar uma relação dialógica.

Essas abordagens apresentadas pelas professoras apontam da importância da adesão pela abordagem discursiva, embora em algum momento as outras também se mostrarão. Importante, porém é destacar, que será o/a professor/a o/a principal responsável para alargar junto aos alunos a condição da produção textual, com vistas às dimensões éticas, políticas e críticas.

Dessa feita caberá ao/a professor/a de Ensino Religioso levar alunos/as a constante reflexão sobre os efeitos de sentido que os conhecimentos lhes trazem, bem

como a criticidade e abertura para o diálogo, a tolerância e o acolhimento da diversidade religiosa dos/as alunos/as.

Nesse sentido cabe lembrar o texto de Holanda (2015) quando diz sobre a constante busca tanto da valorização, como da promoção do diálogo, com vista ao esclarecimento de conflitos e tomada de decisões. A mesma autora fala sobre a regra de ouro como ponto de convergência nas tradições religiosas de matriz oriental, ocidental, africana e indígena, ao qual aponta para o amor, que tem a condição de nos unir, nos tornar mais solidários e humanos.

Colabora com a autora citada Simoni; Pozzer (2015, p. 315), quando se manifestam:

[...] o Ensino Religioso não confessional possibilita o mútuo reconhecimento do diferente e suas diferenças, salvaguardando a liberdade religiosa e não religiosa na educação laica. Não se restringe ao ensino da religião ou das religiões na escola. Mas subsidia a construção de significados e fundamentos para a leitura crítica da sociedade, das relações humanas, da política e da interação dos ser humano com o meio ambiente, através do estudo da diversidade cultural religiosa, como um direito de cada estudante.

As crianças que desde pequenas forem ensinadas sobre essas questões presente no mundo por certo se sentirão afetadas e por isso tenderão a se tornarem cidadãos/ãs mais humanizados/as.

Portanto, o direito de aprender sobre o Ensino Religioso superando as tendências de doutrinas se constitui num ganho não somente do ponto de vista cultural, como também do ponto de vista do ser humano.

A formação de professores/as com vistas à docência do Ensino Religioso preconizada na BNCC

A LDB nº 9.394/96 destaca sobre a formação docente (Art. 62). A Lei acentua que “a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena”. Daí decorre que a formação precisa ter um embasamento mais substancial que tenha em vista a qualidade da educação.

Do mesmo modo a BNCC assinala sobre as quatro políticas que decorrem da BNCC – Política Nacional de Formação de Professores; Política Nacional de Materiais e Tecnologias Educacionais; Política Nacional de Avaliação da Educação Básica e Política Nacional de Infraestrutura Escolar.

Em se tratando da Formação de professores do Ensino Religioso, a preocupação é um tanto maior, pois falta ao MEC, estabelecer e amarrar a sustentação acadêmica do curso que poderá abarcar a responsabilidade da formação docente para o Ensino Religioso.

Oliveira; Riske-Koch;Berg (2015), no Texto “Formação de Docentes para o Ensino Religioso no Brasil: desafios de norte a sul”, destacam sobre as muitas tentativas em regularizar a formação dos professores do Ensino Religioso. Afirmam que diferentes Universidades criaram cursos de Licenciatura com persistência e luta coletiva, mas há ainda um caminho sinuoso a percorrer.

Há tempos tem se apontado a graduação em Ciência(s) da (s) Religião (ões) como a mais adequada para a formação do docente em Ensino Religioso.

De conformidade com Teixeira (2008), a proposta da (s) ciência (s) da religião como nova área acadêmica, poderá trazer maior compreensão e esclarecimento científico para seu objeto de estudo religião/religiões “se for estudado de maneira autônoma e interdisciplinar” (TEIXEIRA, 2008, p. 159).

Assim como Rodrigues (2013), em seu texto “Questões Epistemológicas do Ensino Religioso: Uma proposta a partir da Ciência da Religião”, atesta que a Ciência da Religião tem condições de superar o proselitismo historicamente atribuído ao Ensino Religioso.

Levando em conta o texto da BNCC, é importante destacar que o componente do ER, do modo como tem se apresentado atualmente é fruto das transformações socioculturais que motivaram as manifestações paradigmáticas e normativas no campo educacional. Sendo assim, em todo o território nacional foram se estabelecendo currículos e formação inicial e continuada a fim de fomentar um novo Ensino Religioso com vistas a assegurar o conhecimento da diversidade religiosa evitando quaisquer modos de proselitismo.

Essa evolução do ER pode ser observada no texto “Ensino Religioso do Brasil”, organizado por Junqueira (2015). Nesse mapa brasileiro da disciplina do ER nos Estados da federação há muitos percursos semelhantes, porém os esforços e debates são plurais devido à grandiosidade do nosso país.

Como forma de pensar na formação de professores/as para o ER, Freitas (2015) aponta uma série de saberes atribuídas as Ciências da Religião que podem permear a formação dos docentes do Ensino Religioso. Para tanto utiliza o texto de Soares (2010) que assevera que o modelo da Ciência da Religião fornece referências teóricas e metodológicas para o estudo e o ensino da religião como disciplina autônoma e plenamente inserida nos currículos escolares.

[...] Ela tem por meta lançar as bases epistemológicas para o ER, deitando suas raízes e arrancando suas exigências do universo científico dentro do lugar comum das demais disciplinas ensinadas na escola (SOARES, 2010, p. 122).

O quadro Sinótico organizado pelo autor aponta para o modelo da Ciência da Religião e alarga os sentidos dos termos pertinentes ao conhecimento da Religião. Assim temos: a cosmovisão numa perspectiva transreligiosa; o contexto político numa perspectiva de sociedade secularizada; a fonte numa perspectiva da Ciência da Religião; o Método, na perspectiva da Indução; a Afinidade na perspectiva da Epistemologia atual; o Objetivo na perspectiva da Educação do Cidadão; a Responsabilidade na perspectiva da Comunidade Científica e do Estado; e os Riscos na perspectiva da Neutralidade Científica.

Assim, é importante destacar que “cabe aos cientistas da religião descrever, analisar e investigar as religiões universais e populares, as religiões proféticas e místicas, as religiões crescidas e fundadas no mundo inteiro” (Website citado por Usarski, 2006, p.58).

De outro modo cabe salientar que o/a Cientista da Religião deve ser um/a professor/a que conheça os princípios pedagógicos e por certos os “Direitos de aprendizagem” preconizados na BNCC.

Esse ponto se mostra como bastante frágil, pois se evidencia nas licenciaturas, dificuldades na prática docente, isto é, a dificuldade da transposição didática, ou seja, a

tradução dos conteúdos no meio escolar, entre os discentes de modo a torna-lo mais compreensível.

É preciso considerar que a docência do ER também se inicia nos anos iniciais do Ensino Fundamental, isto é, já no primeiro ano, quando o alunado possivelmente estará com seus seis anos de idade ou até menos que isso. Infere-se daí que sua didática docente deve lançar mão do conhecimento pedagógico dos anos iniciais que do Ensino Fundamental, especificamente do 1º ao 3º ano, no qual o PNAIC sistematiza os conhecimentos/conteúdos em três momentos: introduzir, aprofundar e consolidar.

No entanto, o trabalho pedagógico não se finda no 3º ano do Ensino Fundamental I, temos ainda o 4º e o 5º ano para finalizar o processo de alfabetização, isto e, consolidar os conhecimentos/conteúdos apresentados aos alunos, quando então estarão (possivelmente) com 10 anos de idade. Aos 11 anos inicia-se o Ensino Fundamental II, isto é o 6º ao 9º ano no qual se busca outras singularidades no processo educativo. É imperioso destacar que nem sempre essas idades coincidem devido à significativa defasagem escolar. Uma triste realidade em nosso país!

No entanto, os conteúdos do Ensino Religioso devem estar articulados ao projeto pedagógico da escola, cabendo ao professor entender toda a dinâmica do universo escolar que envolve esse nível de Ensino. Desse modo bastante pertinente se mostra o texto do Caderno nº 09 do PNAIC - Ciências Humanas no Ciclo de Alfabetização:

[...] é preciso inferir que o ensino dos conhecimentos das Ciências Humanas não apenas faz sentido para as crianças no Ciclo de Alfabetização, como se mostra fundamental para sua formação cidadã, o desenvolvimento do sentimento de pertença, a ampliação das possibilidades de leitura e a compreensão sobre o mundo social. (p.18).

A vivência do aluno deve contemplar o mundo social, ou seja, tudo que envolve o seu entorno. Por certo o substrato religioso está presente com suas muitas nuances. Sentir-se parte, dialogar, aprender com o diferente contribui para formação cidadã, tão necessária num país plural como o nosso.

Assim, o universo da escola segue com muitas especificidades as quais vão se aprimorando e buscando novas tessituras para compor novas perspectivas e

possibilidades da disciplina do ER que amplia seu universo pedagógico a partir da Base Nacional Comum Curricular.

Conclusão:

A história do ER sempre se deu de forma marginal, embora representasse a elite católica brasileira no cenário da colonização.

Após muitas idas e vindas, o ER chega às escolas públicas brasileiras como ato legislativo por meio da Lei 9.475/97. No entanto tal legislação deixou tantas brechas que facilitou muitas interpretações e jeitos de fazer o ER, muito embora não tenham faltado esforços para garantia de sua idoneidade no cenário educacional brasileiro.

A presença do ER na BNCC e, sobretudo nos Direitos de Aprendizagem possibilita um novo jeito de caminhar, um jeito único, comum em todos os Estados da Federação. Assim, esperamos que seja algo momentâneo sua saída da BNCC.

A docência do ER alerta para um/uma docente cientista da Religião, porém com o enfoque pedagógico que privilegie os/as estudantes reais, com necessidade e características próprias de cada idade.

Nesse sentido espera-se uma transposição didática que chegue ao coração do/da estudante, que a linguagem pedagógica seja adequada e que o/a docente por meio da disciplina do ER se envolva com o projeto pedagógico da escola compreendendo e participando de toda a dinâmica da escola.

Referências

Base Nacional Comum Curricular. In:

http://estaticog1.globo.com/2016/05/03/MEC_BNCC_versao2_abr2016.pdf. Acesso em: 10 maio 2016.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. D.O.U de 23 de Dezembro de 1996.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Nova redação do art. 33 da Lei 9.394/1996. **Lei nº 9.475/97** de 22 de julho de 1997. Brasília: Diário Oficial da União, de 23 de julho de 1997, Seção 1.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 2**, de 07 de Abril de 1998. Institui as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental. In: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em 04 de Dezembro de 2016.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 4**, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica. In: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em 04 de Dezembro de 2016.

FREITAS, Eliane Maura Littig Milhomem de. Formação de professores do ensino religioso: qual a base epistemológica para garantir a formação necessária preconizada na legislação vigente? **Ciberteologia** – Revista de Teologia e Cultura. Edição nº 52 – Ano XI – Outubro/Novembro/Dezembro 2015.

_____. Base Nacional Comum Curricular do Ensino Religioso: primeiro passo para os percursos da aprendizagem dessa área do conhecimento. PUC-SP, Revista **Último Andar** (ISSN 1980-8305), n. 28, 2016.

GONTIJO, Cláudia Maria Mendes; SCHWARTZ, Cleonara Maria. **Alfabetização: teoria e prática**. Curitiba: Sol, 2009.

HOLANDA, Ângela Maria Ribeiro. Ensino Religioso e os Direitos de aprendizagem e desenvolvimento nos anos iniciais do ensino Fundamental. In: POZZER, Adecir et al. (Org.). **Ensino Religioso na Educação Básica: Fundamentos Epistemológicos e Curriculares**. Florianópolis: Saberes em Diálogo, 2015.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. (Org.) **Ensino Religioso no Brasil**. Florianópolis: Insular, 2015.

OLIVEIRA, Lilian Blanck de. RISKE-KOCH, Simone e BERG, Irene de Araujo Van den. Formação de docentes para o Ensino Religioso no Brasil: desafios de norte a sul. In: POZZER, Adecir et al. (Org.). **Ensino Religioso na Educação Básica: Fundamentos Epistemológicos e Curriculares**. Florianópolis: Saberes em Diálogo, 2015.

PACTO NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA. **Ciências Humanas no Ciclo de Alfabetização. Caderno 09**. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. Brasília: MEC, SEB, 2015.

RIBEIRO, Renato Janine. Apresentando a base. In: BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/#/site/base/o-que>. Acesso em: 20 de Dez. 2016.

RODRIGUES, Elisa. Questões Epistemológicas do Ensino Religioso: Uma proposta a partir da Ciência da Religião. **INTERAÇÕES** – Cultura e Comunidade, Belo Horizonte, Brasil, v. 8 nº 14, Jul./Dez. 2013.

SIMONI, Josiane Crusaro e POZZER, Adecir. Ensino Religioso e os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento nos anos finais do Ensino Fundamental. . In:

POZZER, Adecir et al. (Org.). **Ensino Religioso na Educação Básica: Fundamentos Epistemológicos e Curriculares**. Florianópolis: Saberes em Diálogo, 2015.

SILVA, Ileizi Luciana Fiorelli. NETO, Henrique Fernandes Alves; VICENTE, Daniel Vitor. A Proposta da Base Nacional Comum Curricular e o debate entre 1988 e 2015. **Ciências Sociais Unisinos**, São Leopoldo, Vol. 51, N. 3, p. 330-342, setembro/dezembro 2015.

TEIXEIRA, Faustino (Org.). **A(s) ciência(s) da religião no Brasil**. Afirmação de uma área acadêmica. São Paulo: Paulinas, 2008.

USARSKI, Frank. Ciência da Religião: uma disciplina referencial. In: SENA, Luzia. (org.) **Ensino religioso e Formação docente**. São Paulo: Paulinas, 2006.